

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 12/1/2007. DODF nº 11, de 15/1/2007 Portaria nº 25, de 31/1/2007. DODF nº 25, de 2/2/2007

Homologado em 12 de janeiro de 2007. DODF Nº 163, segunda-feira, 24 de agosto de 2009. PÁGINA 5 (*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF n° 11, de 15 de janeiro de 2007, página 08. PORTARIA Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2007. (*) DODF Nº 161, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. PÁGINA 10 (*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF n° 25, de 02 de fevereiro de 2007, páginas 4 e 5.

Parecer nº 235/2006-CEDF Processo nº 030.000426/2006 Interessado: **Colégio Dom José**

- Credenciamento, por 5 anos, a contar de 1º/2/2005, do Colégio Dom José, localizado no SHIS QI 26, Conjunto H, Área Especial – Lago Sul, Brasília - DF.
- Autorização do funcionamento do ensino fundamental 1ª a 4ª série.
- Autorização do funcionamento do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano.
- Aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO - O presente processo, protocolado em 26 de janeiro de 2006, trata, inicialmente, da solicitação de credenciamento do Colégio Dom José, localizado no SHIS QI 26, Conjunto H, Área Especial – Lago Sul, Brasília - DF, e da autorização de funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, em pleito efetuado pela Paróquia Nossa Senhora do Rosário, filial da Mitra Arquidiocesana de Brasília, localizada no mesmo endereço (fl. 1).

O Centro Educacional Dom José, mantenedor do Colégio Dom José, ambos localizados no SHIS QI 26, Lote H, Área Especial, Brasília – Distrito Federal, por seu Presidente, atendendo as pendências informadas pela SUBIP/SE, requer, em 30/6/2006, o credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta do ensino fundamental de 1ª a 4ª série e dos anos iniciais do ensino fundamental – 1° ao 5° ano em substituição ao requerimento inicial, quando a solicitação se referia apenas à oferta de 1ª a 4ª série.

O processo teve sustado seu andamento (fls. 78), considerando-se o § 1º do art 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, que dispõe: "A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige credenciamento da instituição educacional e autorização de ensino oferecido". O Colégio já vinha ofertando a 1ª etapa do ensino fundamental desde o ano anterior, em 2005 (fls. 66 e 67). Em 1º/2/2006, a SUBIP/SE encaminha comunicado à instituição contendo as atuais determinações legais referentes ao pleito do Centro Educacional Dom José (fls. 65). Em 7/2/2006, a SUBIP/SE, pelo ofício nº 32/2006, informa ao Centro ter encaminhado o processo para deliberação deste CEDF (fls. 79), considerando os Pareceres deste CEDF nº 45/2006 e nº 54/2006, que deliberam pelo prosseguimento da instrução de processos de interesses de instituições educacionais que iniciaram as atividades antes do credenciamento e o deliberado na sessão nº 244, da Câmara de Educação Básica - CEDF, realizada em 28/3/2006, dando às instituições educacionais que iniciaram suas atividades antes da Resolução 1/2005-CEDF, "a oportunidade de saírem da clandestinidade e funcionarem nos termos legais" (fls. 85, 86 e 158). Os responsáveis pela instituição realizam as alterações necessárias nos documentos apresentados no processo, atendendo a legislação vigente. Os documentos alterados são encaminhados, em 14/2/2006, pelo Centro e



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

anexados ao processo (fls. 64, 66 e 72) sendo o processo, então, encaminhado, pela SUBIP/SE, a este CEDF para deliberação.

O processo, após análise técnica da SUBIP/SE, da Assessoria deste CEDF e desta relatora, foi retirado de pauta, em sessão da Câmara de Educação Básica de 18 de abril de 2006, para prosseguimento da instrução de credenciamento com vistas a esclarecimentos necessários para a compreensão exata da situação da instituição, notadamente sobre: a mantenedora do Centro (fls. 91), ocupação do imóvel (fls. 95), situação dos docentes (fls. 96/97) e qualificação da diretora indicada para a função (fls. 83). A minuta do parecer encontra-se colocada no processo como nota técnica.(fls. 83).

Documentos esclarecedores são apensados ao processo assim como nova solicitação de credenciamento e autorização do curso pretendido (fls. 90 a 145). Os documentos organizacionais são apresentados pela instituição de acordo com a legislação em vigor (fls. 103 a 145) assim como os demais documentos, em conformidade com a etapa de ensino ofertada.

ANÁLISE: O Colégio Dom José, instituição confessional, "tem como finalidade desenvolver uma educação integral na perspectiva dos valores cristãos de solidariedade, de igualdade e de qualidade. Apresenta uma estrutura didático-pedagógica atuante e participativa, interessada em praticar uma educação de qualidade" (fls. 152).

O mantenedor justifica a criação do então Centro, hoje Colégio Dom José, com a oferta da 1ª etapa do ensino fundamental, considerando a destinação do terreno para Educação Infantil e Ensino Fundamental e as instalações previamente preparadas para tal, bem como "a carência de escolas que oferecem educação cristã católica na região e devido ao grande número de condomínios existentes nas imediações".

De acordo com o art. nº 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, o Centro Educacional Dom José inclui no processo: - documentação comprobatória da sua existência legal (fls. 11), com registro CNPJ. nº 00.108.217/0057-74, evidenciando ser a Mantenedora do Colégio Dom José o "Centro Educacional Dom José"; - declaração, atestada pelo Arcebispo de Brasília, D. João Braz de Aviz, da "capacidade financeira" da mantenedora, advinda de doações e promoções demonstrando a "condição da mantenedora para assumir tal compromisso" (fls. 11 e 91); comprovação das condições legais da ocupação do imóvel, até o ano de 2010 e sua adequação à oferta da 1ª etapa do ensino fundamental (fls. 12): foi anexado ao processo (fls. 95) o contrato de locação, com validade até 01/01/2010, assinado pelo Centro Educacional Dom José, como locatário do imóvel - 1º Pavimento do Salão Paroquial e dependências - da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, CNPJ/CPF 00108217005774. (fls. 95);- Alvará de Funcionamento com validade até 9/1/2007 (fls. 13). A instituição encaminha justificativa (fls. 72 a 76) sobre o Alvará de Funcionamento, onde alega demora para a obtenção do referido Alvará pedido em 2/3/2005 (fls. 76) à Administração Regional do Lago Sul; - planta baixa dos espaços físicos aprovada pela GEA/SE (fls. 14 a 16);- laudo de vistoria do GEA/SE atestando que a "escola atendeu as pendências e está apta para funcionamento na etapa de ensino proposta (fls. 64), que substitui a carta de habite-se, por tratar-se de "prédio adaptado para fins educacionais", como estipula o inciso VII do art. Resolução 1/2005-CEDF.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Quanto às instalações físicas, mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos (fls. 17/18), escrituração escolar e organização do arquivo (fls. 21) a técnica da SUBIP/SE atesta que o Dom José "demonstra possuir condições para credenciar-se e obter autorização para o funcionamento do curso pretendido" (fls. 66/67). Em parecer técnico (fls. 151), após o atendimento ao solicitado, a SUBIP/SE posiciona-se a favor do credenciamento e da autorização para a oferta do ensino fundamental nas séries iniciais de 1ª a 4ª e de 1º ao 5º ano. Quanto aos recursos humanos do Colégio, foi reapresentado no processo o "Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo do Ensino Fundamental – 2006 (fls. 96/97), que demonstra que "os profissionais que atuam na instituição são habilitados" (fls. 147), tendo sido "verificado pela técnica em momento de visita à escola" (fls. 159). O contrato de trabalho assinado entre o Centro Educacional Dom José e a pedagoga contratada para assumir a função de diretora do Colégio Dom José (fls. 144/145), da conta da exigência legal.

Quanto ao atraso na entrega do Projeto Pedagógico, a instituição alega o tempo — mais ou menos 12 (doze) meses — na "tramitação processual" (fls. 73). Sem se eximir da responsabilidade, diz não ter recebido comunicação oficial das mudanças na legislação pertinente, o que a SUBIP/SE repetiu em 1º /02/2006" (fls. 65). A Proposta Pedagógica, refeita (fls. 128 a 143), contempla o disposto no art. 142 da Resolução 1/2005-CEDF e expressa uma visão da educação "como processo de crescimento do aluno em harmonia com o mundo em que vive" (132). O Colégio Dom José oferece o ensino fundamental, anos iniciais — 1º ao 5º ano e de 1ª a 4ª série (fls. 133); trabalha "de forma contextualizada mediante atividades lúdico-pedagógicas" e atende, em 2006, a 32 alunos sendo 7 alunos no 1º ano do ensino fundamental de 09 anos e 25 alunos de 1ª a 4ª série, funcionando todos no turno matutino (fls. 160.). Relação nominal dos alunos, por série e ano, é colocada no processo (fls. 98 a 102). As matrizes curriculares (fls. 164/165) se organizam em 20 (vinte) módulos/aula semanais de 60 (sessenta) minutos cada, excluindo o intervalo de 30 (trinta|) minutos, perfazendo 800 horas anuais. A avaliação é realizada bimestralmente "preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos" (fls. 160). Os temas transversais são trabalhados "de forma contextualizada dentro de cada área de conhecimento do ensino fundamental" (fls. 134/135).

O Regimento Escolar (fls. 103 a 127) está em condições de ser aprovado pela SUBIP/SE, conforme minuta de Ordem de Serviço daquele órgão (fls. 155).

Quanto aos esclarecimentos solicitados pelo CEDF (fls. 83 a 85), a mantenedora encaminha, e encontra-se anexado ao processo a Declaração de que "o Centro Educacional Dom José é o mantenedor do Colégio Dom José (fls. 91). A dúvida foi gerada pelo que se encontrou registrado no processo:

A filial da Mitra Arquidiocesana de Brasília "*Paróquia Nossa Senhora do Rosário*", aparece como mantenedora do Centro Educacional Dom José, no requerimento inicial do pedido de credenciamento (fl. 1); anotado pela técnica em contabilidade inscrita no CRC/DF, que declara ser a "*PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO*, filial da <u>Mitra Arquidiocesana de Brasília</u>, (...) *CNPJ 00.108.217/0057-74, a MANTENEDORA do Centro Educacional Dom José*"_(fls. 11); como consta nas plantas do prédio, aprovadas pela GEA/SE (fls. 14, 15 e 16); como está registrado no Art. 2º do Título I do Regimento Interno do Centro (fls. 25) e como aparece no histórico da Instituição,

NOTIVES VEHICLE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

na primeira versão da Proposta Pedagógica, (fls. 48), onde se lê: "a Mantenedora do Centro Educacional Dom José é a Paróquia Nossa Senhora do Rosário (...)". No entanto, no Estatuto do Centro Educacional Dom José, registrado no Cartório do 1° ofício do registro Civil das pessoas Jurídicas sob n° 0006 1682 (fls. 2 a 10 e 66), encontra-se que o Centro Educacional Dom José é mantido pelo "Centro Educacional Dom José – entidade sem fins lucrativos, constituída em 9 de novembro de 2004, com prazo de duração indeterminado, com sede na SHIS QI 26 LOTE H – Área Especial – Brasília DF"(fls. 2).

Quanto ao nome da escola, na Ata nº 3 da reunião em Assembléia Geral Extraordinária, "ficou acordado que o nome fantasia da escola" seria "Colégio Dom José" (fls. 91).

CONCLUSÃO: Em face do exposto, considerando as informações da SUBIP/SE e da Assessoria deste CEDF e a regularização dos registros escolares dos alunos, o Parecer é por aprovar:

- a) o credenciamento, por 5 anos, a contar de 1º/2/2005, do Colégio Dom José, localizado no SHIS QI 26, Conjunto H, Área Especial Lago Sul, Brasília DF, mantido pelo Centro Educacional Dom José;
 - b) o funcionamento do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série;
 - c) o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano;
- d) a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer;
 - e) e recomendar providências urgentes para a renovação do Alvará de Funcionamento;
- f) e advertir energicamente o Centro Educacional Dom José pela não observância do art. nº 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor desde 2/8/2005, abrindo matrícula e recebendo alunos no ensino fundamental de 1ª a 4ª série, antes do devido credenciamento e autorização para funcionamento.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo I do Parecer nº 235/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO DOM JOSÉ

Curso: Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos – 800 horas/ano

Turno: Diurno Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES		SÉRIES			
FARTES DO CURRICULO	CURRICULARES	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa		X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	
	Artes		X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Atividades Culturais	X	X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. A instituição define o início do ano letivo de acordo com os interesses e necessidades da comunidade, respeitando a carga horária de cada componente curricular.
- 2. Horário de funcionamento:

Matutino: 7h30 às 12h **Vespertino**: 13h30 às 18h

- 3. A duração do módulo/aula é de 60 minutos.
- 4. O recreio é de 30 minutos, excluídos da carga horária semanal.
- 5. Os temas transversais tais como: ética, meio ambiente, pluralidade cultural, saúde, orientação sexual, educação para o trânsito e outros que se fizerem pertinentes, transversalizam todo o currículo escolar, sendo trabalhado de forma contextualizada dentro de cada área de conhecimento do ensino fundamental.
- 6. O componente curricular Atividades Culturais, da parte diversificada, é trabalhado de forma contextualizada mediante atividades lúdico-pedagógicas.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Anexo II do Parecer nº 235/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO DOM JOSÉ **Curso**: Ensino Fundamental de 9 anos—1° ao 5° ano **Módulo**: 40 semanas — 200 dias letivos — 800 horas/ano

Turno: Diurno **Regime**: Anual

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS					
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
	Artes	X	X	X	X	X	
PARTE	Atividades Culturais	X	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA							
TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. A instituição define o início do ano letivo de acordo com os interesses e necessidades da comunidade, respeitando a carga horária de cada componente curricular.
- 2. Horário de funcionamento:

Matutino: 7h30 às 12h Vespertino: 13h30 às 18h

- 3. A duração do módulo/aula é de 60 minutos.
- 4. O recreio é de 30 minutos, excluídos da carga horária semanal.
- 5. Os temas transversais tais como: ética, meio ambiente, pluralidade cultural, saúde, orientação sexual, educação para o trânsito e outros que se fizerem pertinentes, transversalizam todo o currículo escolar, sendo trabalhado de forma contextualizada dentro de cada área de conhecimento do ensino fundamental.
- 6. O componente curricular Atividades Culturais, da parte diversificada, é trabalhado de forma contextualizada mediante atividades lúdico-pedagógicas.